



Câmara dos Deputados

**RECURSO N. /2012
(Do Senhor RICARDO IZAR)**

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Senhor Presidente,

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.

Sala das Sessões, em de setembro de 2012.

**Deputado RICARDO IZAR
PSD – SP**



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.



Câmara dos Deputados

RECURSO

Recorre, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno, contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n. 1.023, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio”.